



Projeto de Lei nº 004, de 02 de abril de 2025.

Revoga a Lei Municipal n.º 416 de 15 de Dezembro de 2021 que Cria o Incentivo Variável por Desempenho de Metas do Programa Previne Brasil e Dispõe sobre a instituição do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024 denominado Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS para as Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipe de Atenção Primária (eAP) e Equipe Multiprofissional (eMulti), e dá outras providências.

A Prefeita de Damião, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Instituir o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024, denominado Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS, para as Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes de Atenção Primária (eAP) e Equipe Multiprofissional (eMulti) na forma de incentivo pago aos profissionais, com recursos financeiros advindos da referida Portaria.

§ 1º O repasse de recursos financeiros aos profissionais da APS, ora instituído, denominado como Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS, está condicionado à avaliação de desempenho dos indicadores, conforme valores estipulados pelo Ministério da Saúde e, consequentemente, condicionado ao repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde;

§ 2º Em nenhuma hipótese será repassado recursos financeiros como Pagamento de Desempenho com recursos do Tesouro Municipal.

Art. 2º O resultado da avaliação será publicado, quadrimestralmente, pelo Ministério da Saúde, em endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS, não tendo o Município nenhuma interferência nesta avaliação, que é feita diretamente pelo Ministério da Saúde, para que o incentivo financeiro para pagamento do Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS seja pago em conformidade com o resultado de classificação da equipe:

- I - Desempenho Ótimo;
- II - Desempenho Bom;
- III - Desempenho Suficiente;
- IV - Desempenho Regular.

§ 1º Enquanto houver indisponibilidade do painel de monitoramento, será considerado como integralmente cumprido(s) o(s) indicador(es) cuja aferição restar impossibilitada, ficando desta forma o Município com classificação "Bom", conforme Portaria.



§ 2º A avaliação individual dos profissionais das eSF, das eSB, eMulti, eAP e a gestão será realizada de forma contínua e sistemática, considerando indicadores de desempenho, qualidade e eficiência dos serviços prestados. Para fins de recebimento do incentivo financeiro, o profissional deverá atingir no mínimo 70% de produção por quadrimestre.

Art. 3º O montante do recurso financeiro recebido pelo Fundo Municipal de Saúde será rateado percentualmente entre os profissionais das eSF, das eSB, eMulti, eAP e a gestão, para melhor estruturação da Atenção Primária à Saúde – APS.

§ 1º Do repasse do Incentivo para as Equipes caberá à gestão, para a melhor estruturação das Unidades de Saúde, insumos e seu custeio, o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do montante, ficando 60% (sessenta por cento) para as Equipes de Atenção Básica, EAP, Equipes de Saúde Bucal, eMulti, Apoiadores de Atenção Básica e as Coordenações envolvidas diretamente no processo, a saber, Coordenação da Atenção Básica, Coordenação da Saúde Bucal, Coordenação das eMulti, Coordenação de Imunização, de acordo com a tabela constante do Anexo desta lei.

§ 2º Fica estabelecido que os profissionais vinculados às Equipes Multiprofissionais (eMulti) só farão jus aos recebimentos dos valores do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho, a partir da homologação por parte do Ministério da Saúde e dos repasses financeiros, conforme avaliação do Ministério da Saúde e classificação estabelecida pela portaria 3.493 de 10 de abril de 2024.

§ 3º A carência mínima exigida para os Servidores e demais profissionais, para o recebimento do incentivo financeiro previsto nesta Lei, será de 04 (quatro) meses de atuação na equipe, podendo o tempo de vínculo ser retroativo à data da publicação desta Lei.

§ 4º No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes, conforme estabelecido no Art. 12-D, § 3º da Port GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024.

Art. 4º Os profissionais terão direito ao recebimento do Pagamento por Desempenho, exceto nos casos de:

I - Licença maternidade;

II - Licença-prêmio;

III - Afastamento com ou sem ônus, para órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

IV - Descumprimento de carga horária;

V - Profissional que integre ao Programa Mais Médicos ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Estado ou União.

§ 1º Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será revertido para o percentual destinado ao incentivo dos profissionais, sempre mantendo os 60% (sessenta por cento).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIÃO
Gabinete da Prefeita



Art. 5º O pagamento por Desempenho desta Lei será feito através de Folha de Pagamento, com rubrica específica, depois da avaliação de cada equipe homologada pelo ministério da saúde do quadrimestre no mês seguinte à divulgação do resultado.

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal, caso o Ministério da Saúde não repasse o Incentivo por Desempenho tratado nesta Lei pelo não alcance dos indicadores, o Município ou por qualquer outro motivo ficará desobrigado do seu pagamento.

Art. 6º Por se tratar de vantagem transitória, o Incentivo por Desempenho objeto dessa Lei não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas ao Fundo Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais à competência financeira de maio de 2024, conforme Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Parágrafo Único – O vínculo dos servidores e demais profissionais para o recebimento do incentivo financeiro previsto nesta Lei será retroativo à competência financeira e competência CNES de maio de 2024.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Damião - PB, 02 de abril de 2025

Simone de Azevedo Santos Casado
SIMONE DE AZEVEDO SANTOS CASADO
Prefeitura Constitucional



ANEXO I - Projeto de Lei nº 004, de 02 de abril de 2025.

LISTA DE PERCENTUAIS E CATEGORIAS PROFISSIONAIS QUE FARÃO JUS AO RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR DESEMPENHO – COMPONENTE DE VÍNCULO E QUALIDADE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS

PERCENTUAL	PROFISSIONAIS
60% (sessenta por cento)	ENFERMEIROS DA ESF; TÉCNICOS DE ENFERMAGEM DA ESF; ODONTOLÓGOS DOS ESB; AUXILIARES DE SAÚDE BUCAL – ASB; AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS; PROFISSIONAIS VINCULADOS A EQUIPE eMULTI
	COORDENADOR DE ATENÇÃO PRIMARIA COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL APOIADORES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA COORDENADOR DA eMULTI COORDENADOR DE IMUNIZAÇÃO
40% (quarenta por cento)	GESTÃO, MELHORAR ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE, INSUMOS E SEU CUSTEIO

TABELA – VALOR DO INCENTIVO REFERENTE A CADA EQUIPE E CLASSIFICAÇÃO FINAL APÓS AVALIAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Equipes	Classificação do Componente			
	Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
ESF 40 horas	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
ESB II - Quil/Assent	R\$ 3.673,50	R\$ 2.755,13	R\$ 1.836,75	R\$ 918,38
eMulti estratégica	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00

Simone de Azevedo Santos Casado
SIMONE DE AZEVEDO SANTOS CASADO
Prefeitura Constitucional



MENSAGEM - Projeto de Lei nº 004, de 02 de abril de 2025.

Exmo. Sr. Samuel Rômulo Ferreira de Azevedo
Presidente da Câmara Municipal
Damião/PB

Senhor Presidente

Com votos de estima e consideração,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência e seus digníssimos Pares, para encaminhar à consideração deste Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei referente a revogação da Lei Municipal n.º 416 de 15/12/2021 que Cria o Incentivo Variável por Desempenho de Metas do Programa Previne Brasil e Dispõe sobre a instituição do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024 denominado Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS para as Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipe de Atenção Primária (eAP) e Equipe Multiprofissional (eMulti), e dá outras providências.

Referida alteração se faz necessária em razão da revogação da Portaria n.º 2.979, de 12 de novembro de 2019 que instituiu o Programa Previne Brasil, que estabelecia o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação n.º 06/GM/MS de 28 de setembro de 2017, estando vigente atualmente a Portaria n.º 3.493 de 10 de abril de 2024, publicada no diário oficial em 11 de abril de 2024, que institui a nova metodologia de Cofinanciamento Federal d Piso de Atenção Primária, e estabelece o novo financiamento de custeio da Atenção Primária em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação n.º 06/GM/MS de 28 de setembro de 2017.

Tal revogação da Lei Municipal n.º 416/2021 tem a finalidade de adequá-la às novas determinações aplicadas pela Portaria GM/MS n.º 3.493/2024 do Ministério da Saúde, bem como garantir aos profissionais de saúde da atenção primária a continuidade quanto a percepção do incentivo por desempenho.

Isto posto, almejamos o apoio necessário de Vossa Exa. E insignes Pares, certo de que esse Projeto de Lei por sua relevância, oportunidade e legalidade, há de merecer o acolhimento de Vossa Excelência e dos demais nobres Senhores Vereadores, mercê do seu elevado espírito público, subscrevo-me, renovando a certeza de meu respeito e admiração.

Com votos de estima,

RECEBIDO

03 / 04 / 2025
Simone de Azevedo Santos Casado
Carlos Daniel Santos da Silva
SIMONE DE AZEVEDO SANTOS CASADO
ASS. Prefeitura Constitucional